



CONTRIBUTOS DA UGT
SOBRE A MEDIDA DE APOIO EXCECIONAL
AOS ARTESÃOS E ÀS UNIDADES PRODUTIVAS ARTESANAIS

A UGT regista a proposta de criação da “Medida de Apoio Excecional aos Artesãos e às Unidades Produtivas Artesanais”, com a qual concorda na generalidade, atentos nomeadamente os objectivos definidos.

No entanto, entende a UGT que a mesma não pode deixar de ser objecto de alguns comentários.

Desde logo, no que se refere ao valor do apoio a conceder.

Em primeiro lugar, porque o reduzido valor a atribuir dificilmente se poderá considerar suficiente para cumprir os objectivos estipulados, na medida em que, podendo “Apoiar os artesãos e as unidades produtivas artesanais que, devido à crise pandémica provocada pela doença COVID-19, se deparam com a suspensão ou diminuição da sua atividade”, dificilmente se constituirá como um qualquer real acto de “Reforçar o setor das artes e ofícios e o património cultural português”.

Em segundo lugar, na medida em que o valor do apoio reintroduz uma questão para a qual a UGT há muito vem alertando referente ao equilíbrio entre medidas e apoios a conceder.

Com efeito, constatamos a criação de diversas medidas em que o valor a atribuir se situa no IAS, independentemente da situação em concreto dos destinatários, incluindo a sua situação perante a Segurança Social, parecendo-nos que se torna cada vez mais necessário e urgente, por uma questão de justiça, distinguir contribuintes e não contribuintes.

Em terceiro lugar, a UGT constata que este valor mínimo pode ainda ser reduzido em função de um anterior “apoio à participação em feiras e certames, no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, até 31 de dezembro de 2020”.

É uma redução que não compreendemos, não apenas em virtude de acentuar os desequilíbrios entre medidas a que já aludimos, o que justificaria por si a supressão desta redução, mas

igualmente porque nem sequer realiza uma avaliação dos valores já efectivamente despendidos pelos beneficiários, os quais muitas vezes poderão ter – ainda ou já - participado em feiras e certames ou, não tendo ainda participado, poderão ainda assim ter incorrido em custos por conta de participações entretanto canceladas ou simplesmente adiadas.

Uma outra matéria que se nos afigura merecer reflexão concerne aos incumprimentos por parte dos beneficiários.

Assim, não é claro este projecto quando se refere ao incumprimento de obrigações por parte dos beneficiários, uma vez que esta medida não estabelece qualquer obrigação, excepto em caso de incumprimento, o que não faz sentido na situação em análise.

Se o legislador se está a referir ao incumprimento de requisitos e condições de acesso e de determinação de valor, deverá clarificá-lo.

Mais, a UGT regista que, em caso de incumprimento, “o destinatário fica impedido, durante dois anos a contar da notificação (...), de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade”, o que merece igualmente comentário.

Mesmo sem entrar numa reflexão de fundo sobre a imposição de um impedimento de tão longo prazo (igual ao de outras medidas mas bastante superior ao de obrigações de natureza diversa constantes de outras medidas, como a proibição de despedimentos), a UGT deve salientar, num comentário de natureza mais formal, que os prazos desta natureza se devem aplicar e serem contados a partir do momento da restituição e não da notificação, sob pena de, ao tratar de forma igual o que é diferente, beneficiar o maior infractor.

Numa nota final, a UGT regista que a presente medida seja objecto de um processo de consulta aos parceiros sociais mediante a apresentação de um projecto de diploma que visa já dar concretização à mesma.

Com efeito, mesmo a consulta sobre projectos legislativos não se tem verificado com frequência, sobretudo quanto a medidas de natureza mais estruturante, as quais são frequentemente objecto de divulgação inicial na comunicação social, aprovação prévia na generalidade pelo Governo e objecto apenas de mera discussão em sede de concertação social.

Tal processo secundariza claramente o envolvimento dos parceiros sociais, não apenas transformando a audição num processo meramente formal mas ainda, e sobretudo, afastando

a concertação social do seu verdadeiro papel de construção de consensos e obtenção de compromissos em matérias relevantes para a economia, o mercado de trabalho, a sociedade e o País, o que apenas se afigura mais indesejável no quadro de excepcionalidade em que nos encontramos.

19-11-2020